



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 353/SPE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004751/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.771, de 20 de abril de 2020, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O período de execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.771, de 2020.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 18/09/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431538** e o código CRC **21FE4431**.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.771, de 20 de abril de 2020).
	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, compreendendo: I - instalar o circuito da Linha de Transmissão - LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres II - C1, originado do seccionamento do circuito LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1, na Subestação Milagres II; II - instalar o circuito da Linha de Transmissão 500 kV Milagres II - Milagres - C1, originado do seccionamento do circuito LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1, na Subestação Milagres II; III - instalar, na Subestação Milagres II, um módulo de entrada de linha para o circuito LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres II - C1, originado do seccionamento do circuito LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1, na Subestação Milagres II; IV - instalar, na Subestação Milagres II, um módulo de entrada de linha para o circuito LT 500 kV Milagres II - Milagres - C1, originado do seccionamento do circuito LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1, na Subestação Milagres II; V - instalar, na Subestação Milagres II, um módulo de

Descrição do Projeto	<p>infraestrutura geral para acessante, em 500 kV, em função do seccionamento da LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1;</p> <p>VI - complementação do módulo de infraestrutura geral do acessante - MIGA da Subestação Milagres II, com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra, em 500 kV, associado ao seccionamento da LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1;</p> <p>VII - instalação, na Subestação Milagres II, de uma interligação de barras em 500 kV, arranjo em disjuntor e meio - DJM;</p> <p>VIII - desmontagem do reatores de linha - RL 500 kV, e conexão, da Subestação Milagres, e montagem na Subestação Milagres II; e remanejamento da Subestação Milagres para Subestação Milagres II, relacionados ao seccionamento da LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1, na Subestação Milagres II;</p> <p>IX - adequações das proteções, na Subestação Milagres, na entrada de linha - EL para Milagres II, em função do seccionamento da LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1; e</p> <p>X - adequações das proteções, na Subestação Luiz Gonzaga, na EL para Milagres II, em função do seccionamento da LT 500 kV US. Luiz Gonzaga - Milagres - C1.</p>
Período de Execução	De 04/05/2020 a 31/12/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Milagres, Estado do Ceará.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Fábio Lopes Alves.	CPF: ***.886.784-**.
Responsável técnico: Fábio Nepomuceno Fraga.	CPF: ***.174.094-**.
Contador: José Henrique Mendes de Oliveira.	CPF: ***.785.104-**.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	27.297.942,75.
Serviços	7.541.995,18.
Outros	1.091.917,71.
Total (1)	35.931.855,64.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	24.772.883,05.
Serviços	7.266.712,36.
Outros	990.915,32.
Total (2)	33.030.510,73.

Referência: Processo nº 48500.004751/2020-42

SEI nº 0431538